

MENSAGEM Nº 006, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos inscritos em dívida ativa, referentes a contratos de alienação de bens imóveis municipais objeto de regularização fundiária, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo estabelecer um programa de reparcelamento de débitos decorrentes da alienação de lotes municipais em áreas de Regularização Fundiária, conciliando a necessidade de recuperação de créditos públicos com a função social da terra e a realidade financeira dos mutuários.

A medida justifica-se pelos seguintes pontos fundamentais, amparados em análise técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO):

- Regularidade Fiscal e Orçamentária: A proposta não acarreta impacto negativo nas metas fiscais, uma vez que se trata de recuperação de ativos já inscritos, não exigindo, portanto, medidas compensatórias de renúncia de receita, desde que preservada a correção monetária dos valores principais.
- Preservação do Valor Real: Para garantir a integridade do patrimônio público, a minuta estabelece que os descontos para pagamento incentivado incidam exclusivamente sobre multas e juros de mora, mantendo-se a correção monetária integral para evitar perda de poder aquisitivo da moeda.
- Atualização do Valor de Alçada: A fixação da parcela mínima em Unidades Fiscais do Município de Sumaré (UFMS) assegura que o valor mínimo das prestações permaneça atualizado ao longo do tempo, evitando a defasagem que ocorreria com a fixação de valores nominais em Real.
- Combate à Inadimplência Crônica: O projeto introduz um mecanismo de controle para evitar o prolongamento indefinido do débito, limitando os beneficiários reincidentes em descumprimentos de acordos anteriores à única opção de pagamento à vista, quebrando o ciclo vicioso de inadimplência.
- Eficiência Administrativa: A centralização do atendimento nos canais oficiais da Dívida Ativa Municipal, e não apenas na Secretaria de Habitação, visa otimizar o controle dos recebimentos e agilizar as medidas de cobrança judicial ou administrativa, inclusive a retomada de posse em casos de descumprimento contínuo.



Diante do exposto, a aprovação desta Lei permitirá que centenas de famílias regularizem sua situação perante o Município, garantindo a segurança jurídica da posse de seus imóveis, ao mesmo tempo em que fortalece a arrecadação municipal de forma responsável e técnica.

Ante o exposto, certo de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustre Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,